

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII PROPERTY INVEST**

Data-base: Jun/2016

PROCESSO Nº:	1016113-17.2014.8.26.0068
ORIGEM:	5ª Vara Cível do Fórum de Barueri de Barueri – SP
AUTOR:	Fundo de Investimento Imobiliário FII Property Invest.
ESCRITÓRIO RESPONSÁVEL:	Ferriani & Jamal Sociedade de Advogados
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DIGITAL
TIPO DE AÇÃO:	Execução de Título Extrajudicial
OBJETO:	Execução de título extrajudicial, qual seja, contrato de locação de imóvel para fins não residenciais. A execução refere-se aos alugueres dos meses de novembro e dezembro de 2013 bem como janeiro, fevereiro, março e abril de 2014. E também débito do condomínio, débitos de IPTU, multa indenizatória e juros moratórios.
VALOR DA CAUSA:	R\$ 478.609,86
DATA DA DISTRIBUIÇÃO:	18/11/2014
PROBABILIDADE DE PERDA:	Perda Remota
VALOR DE PROVISÃO:	R\$ 0,00
ÚLTIMO ANDAMENTO:	17/06/2016 - Protocolo de petição requerendo bloqueio por meio do sistema Bacenjud.
PRINCIPAIS ANDAMENTOS:	18/11/2014 - Ação distribuída 18/11/2014 - Despacho: "Vistos. Fixo os honorários em 10% do valor da execução. Cite-se o (as) executado(as), expedindo-se precatória, com as prerrogativas do artigo 172, parágrafo 2º, do C.P.C., para em três (03) dias, efetuar o pagamento da dívida, atualizada, cientificando-o, de que em caso de pronto pagamento os honorários serão reduzidos pela metade (5% da dívida) e de que tem o prazo de quinze (15) dias, para oferecer embargos à execução, contados da referida citação, nos termos do art. 738 e seus parágrafos do C.P.C. Não efetuado o pagamento, o oficial de justiça, deverá proceder a penhora em bens necessários para a garantia total da dívida e, no mesmo ato, a avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando o (as) executado (as). Int." 16/03/2015 - Fomos ao fórum a fim de que

	fosse dado andamento ao processo. 18/03/2015 -Publicação: "Fica intimado o autor a recolher a diferença da diligência do Sr. Oficial de Justiça (Execução são 2 atos = 2 diligências). " 20/03/2015 - Petição juntando guia referente à diferença solicitada. 30/03/2015 - Publicação de despacho determinando o depósito de outra diferença da diligência do Sr. Oficial de Justiça num montante de 113,91, no prazo de dez dias. 06/04/2015 - Petição juntando diferença da guia de oficial de justiça (R\$ 113,91). 19/05/2015 - Sem novas movimentações processuais. 02/06/2015 -Em conversa com a escrevente responsável pelo processo, esta disse que o mandado de citação estava no setor de expedição. 22/07/2015 - O processo está na DATE para fazer o mandado de citação, entretanto, este deve obedecer a fila de execução dos mandados. Segundo à escrevente o prazo para que isso ocorra é algo aproximado entre 40 e 60 dias. 16/09/2015 - Sem novas movimentações processuais. 07/10/2015 - Publicação de Despacho: " Imprimir e distribuir a carta precatória de fls. 85/86, comprovando a distribuição nos autos em 10 dias." 15/10/2015 - Distribuída carta precatória. 19/10/2015 - Petição comprovando a distribuição da carta precatória. A executada foi citada pelo oficial de justiça na data de 10/02/2016, não havendo pagamento do débito no prazo legal nem penhora de bens. 21/03/2016 Carta Precatória Juntada. 17/06/2016 - Protocolo de petição requerendo bloqueio por meio do sistema Bacenjud.
--	---

PROCESSO Nº:	1004471-76.2016.8.26.0068
ORIGEM:	5ª Vara Cível do Fórum de Barueri – SP
AUTOR:	COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DIGITAL
ESCRITÓRIO RESPONSÁVEL:	Ferriani & Jamal Sociedade de Advogados
RÉU	Fundo de Investimento Imobiliário FII Property Invest.
TIPO DE AÇÃO:	Embargos à Execução
OBJETO:	Execução de título
VALOR DA CAUSA:	R\$ 478.609,86

DATA DA DISTRIBUIÇÃO:	23/05/2016
PROBABILIDADE DE PERDA:	Perda Possível
VALOR DE PROVISÃO:	R\$ 0,00
ÚLTIMO ANDAMENTO:	05/07/2016 - Despacho:" Vistos Recebo a petição de fls. 217/218, como emenda a inicial. Anote-se, alterando-se incluindo-se o valor dado à causa.Anote-se o nome do embargado no sistema.Intime-se para defesa.Intime-se."
PRINCIPAIS ANDAMENTOS:	08/04/2016 Distribuído por Dependência (movimentação exclusiva do distribuidor). 11/04/2016 Conclusos para Despacho. 12/04/2016 Decisão Proferida: Vistos. A Constituição Federal prevê que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (inciso LXXV, caput, art.V). A Lei nº 1060/50 parcialmente regulamentou a questão e permitiu, em seu artigo 5º, que o Juiz indefira o pedido, se tiver fundadas as razões. Certo é que as taxas e custas do processo estão atreladas ao princípio da retributividade. Caso não sejam custeadas as despesas pelas partes interessadas, estas serão suportadas por toda a sociedade, por meio de pagamento de impostos. Verificados os documentos juntados observa-se que o autor não preenche o perfil de pessoa pobre, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Recolha o mesmo o valor das custas iniciais em dez dias sob pena de indeferimento da inicial. Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: () o juízo a que é dirigida; (x) os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; () o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; () o pedido com as suas especificações; (x) o valor da causa, que deve corresponde no caso ao valor da execução.() as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; (x) a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.() a discriminação das obrigações contratuais controvertidas e a quantificação do valor incontroverso do débito, nos termos do artigo 330, § 2º, do NCPC.Prazo: 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parág único) Int. 13/04/2016 Remetido ao DJE . 18/04/2016

	Certidão de Publicação Expedida. 04/05/2016 Petição Juntando cópia do agravo. 10/05/2016 Conclusos para Despacho. 16/05/2016 Decisão Proferida Vistos. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamento. Aguarde-se decisão do E. Tribunal. Intime-se. 05/07/2016 - Despacho:" Vistos. Recebo a petição de fls. 217/218, como emenda a inicial. Anote-se, alterando-se incluindo-se o valor dado à causa. Anote-se o nome do embargado no sistema. Intime-se para defesa. Intime-se."
--	---

PROCESSO Nº:	2088594-97.2016.8.26.0000
ORIGEM:	36ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo – SP
AUTOR:	Fundo de Investimento Imobiliário FII Property Invest.
ESCRITÓRIO RESPONSÁVEL:	Ferriani & Jamal Sociedade de Advogados
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DIGITAL
TIPO DE AÇÃO:	Agravo de instrumento
OBJETO:	Reforma da Decisão que indeferiu o pedido de Justiça Gratuita
VALOR DA CAUSA:	R\$ 0,00
DATA DA DISTRIBUIÇÃO:	06/05/2016
PROBABILIDADE DE PERDA:	Perda Remota
VALOR DE PROVISÃO:	R\$ 0,00
ÚLTIMO ANDAMENTO:	24/06/2016 - Trânsito em julgado. Este agravo não constará no próximo relatório.
PRINCIPAIS ANDAMENTOS:	03/05/2016 Processo Cadastrado. 03/05/2016 Processo encaminhado para a Distribuição de Originários. 03/05/2016 Distribuição por Sorteio. 03/05/2016 Conclusos para o Relator (Expedido Termo com Conclusão). 04/05/2016 Despacho - Vistos. Voto nº 27.823 Caso as partes não se oponham expressa e tempestivamente, este recurso será julgado nos termos da Resolução nº 549/11 deste Egrégio Tribunal de Justiça. 04/05/2016 Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras - Ciência Julgamento Virtual. 05/05/2016 Expedido Certidão. 06/05/2016 Prazo.

	25/05/2016 julgado virtualmente - Negaram provimento ao recurso. 26/05/2016 Acórdão registrado. 24/06/2016 - Trânsito em julgado.
--	---